CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
701

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA

PROCESSO Nº 19/2025-CMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025-CMM

Senhor Pregoeiro André das Virgens Pereira,

Assunto: Recurso Administrativo – Desclassificação da Proposta por inexequibilidade na fase de lances

A empresa WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **Recurso Administrativo**, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, contra a Desclassificação da Proposta por inexequibilidade na fase de lances pelos fundamentos a seguir expostos:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
702

Contra a decisão que desclassificou a empresa na fase de lances para o lote 01, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DO CABIMENTO

O recurso inominado administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

Nesse sentido, temos a decisão do Sr. Pregoeiro André das Virgens Pereira, que desclassificou a empresa para o lote 01 na fase de lances por inexequibilidade, que, em nosso entendimento, deve ser reformada, como demonstraremos adiante.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, fixa o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para apresentação do presente recurso inominado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
703

No caso em tela, a decisão que que desclassificou a empresa para o lote 01, fora registrada na respectiva ata do certame em epígrafe dia 12/05/2025, mesma data em que todos os licitantes foram convocados a se manifestar sobre a intenção ou não de recorrer.

Da análise dos dados acima, torna-se evidente a tempestividade do presente recurso, devendo este instrumento ser recebido, conhecido e processado na forma da legislação.

III – DOS FATOS

Como é de sabença geral, essa Câmara Municipal de Marabá publicou o edital do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025-CMM com vistas para o registro de preços para aquisição de suprimentos de informática,

No decorrer da licitação supramencionada o agente público da comissão de contratação decidiu desclassificar a proposta na fase de lances, com fundamento de inexequibilidade por apresentar valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração. Contudo, conforme dispõe o item 7.7 do edital, somente será considerada inexequível, de forma automática, a proposta com valores inferiores a 50% do valor orçado. Já o item 7.8 esclarece que, em qualquer outra situação de indício de inexequibilidade, ou na hipótese de necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências, a fim de que a empresa comprove a exequibilidade da proposta apresentada. Dessa forma deverá ser facultada à empresa a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, conforme prevê o item 7.8 do edital. Adicionalmente, cumpre destacar que há dois editais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
704

publicados na plataforma Compras Públicas, um em 24/05 e outro em 26/05, ambos contendo, no subitem 7.7, a mesma redação mencionada acima, o que reforça a interpretação aqui apresentada que carece de reforma, por violar o item 7.8 do edital que fixou que:

´´7.8. Em qualquer outra situação de indício de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da mesma``

IV – DO DIREITO

A decisão retromencionada não pode subsistir, eis que, além de violar os termos do ato convocatório da licitação em tela, colide gravemente com a legislação licitatória. Ao decidir pela desclassificação da proposta da fase de lances fora violado a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 no seu art. 59, IV que reza que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
705

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A legislação federal é clara ao estabelecer que a **avaliação detalhada da proposta classificada em primeiro lugar** deve ocorrer **após o encerramento da etapa de lances n**a fase de julgamento, será verificado o atendimento das condições de habilitação e das propostas, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Esse artigo deixa claro que o **julgamento das propostas** deve ocorrer **na fase própria**, conforme o edital. Ele protege a **sequência lógica do procedimento licitatório** e assegura que todas as etapas sejam respeitadas.

Na mesma toada dispõe o Decreto **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, vejamos:

Negociação da proposta *Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.*

§ 1° A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2° O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Não bastasse isso, a própria jurisprudência pátria já decidiu a respeito de tal matéria o seguinte:

Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)

"(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
707

novo fluxo de caixa advindo do contrato. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto".

A medida adotada fere o devido processo legal previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à o**rdem sequencial das fases licitatórias** art. 17.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
708

Como se verifica pela fundamentação jurídica acima, a decisão adotada por essa Administração deve ser reformada, por estar em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

Por todo exposto, em respeito aos princípios da legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório previstos no art. 5°, da Lei Federal n° 14.133/21, apresentamos nossos pedidos abaixo.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto acima, a revisão da decisão hostilizada nesta exordial é medida que se impõe, pelo que apresento os pedidos abaixo:

- O reconhecimento do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 168 da Lei Federal n. 14.133/21, eis que a decisão proferida pelo agente público, pode causar grave dano ao próprio interesse público, por estar em descompasso para com a legislação e a boa jurisprudência;

- Que o recurso ora apresentado seja, pelas razões de fato e de direito supramencionadas, julgado totalmente procedente, a fim de **anular a desclassificação ocorrida durante a fase de lances**, com o restabelecimento da proposta da recorrente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
709

- A **reanálise do certame conforme os princípios da legalidade, competitividade e economicidade**, respeitando-se a ordem procedimental prevista na Lei nº 14.133/2021;
- Caso mantida a decisão, requer-se a **abertura de contraditório e ampla defesa**, conforme os princípios constitucionais e o art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- Seja **revogada a desclassificação/inabilitação** imposta à proponente;
- Seja assegurada a **permanência da proposta** no certame, com a devida reanálise no momento legalmente previsto;

Outrossim, na hipótese da manutenção da decisão, solicito que faça o presente recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no art. 165, §2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Por ser medida de **JUSTIÇA**,

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Marabá-PA 15 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 710

NEYREIDA DOS SANTOS CARDOSO:79954707204

Assinado de forma digital por NEYREIDA DOS SANTOS CARDOSO:79954707204
Dados: 2025.05.15 21:22:45 -03'00'

NEYREIDA DOS SANTOS CARDOSO.

ADVOGADA

OAB-SP nº 475822

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:06538430000148

Assinado de forma digital por W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:06538430000148
Dados: 2025.05.15 21:24:26 -03'00'

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

06. 538.430/0001-48

JC MARTINS LTDA

19.438.974/0001-80
JC MARTINS LTDA
AV DOS BURITIS, SN QDL11 LT 17
JARDIM TROPICAL- CEP:68.555-970
XINGUARA-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
711

JC MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
AV DOS BURITIS, SN,
QUADRA11 LOTE 17,
E-mail: jcmartinsrm@yahoo.com
Telefone: (94) 99261-6935

IE: 15.433.959-8
JARDIM TROPICAL
XINGUARA, PA
CEP: 68.555-970

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

PROCESSO N° 19/2025-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2025-CMM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **J C MARTINS LTDA** devidamente qualificada nos autos certame supra, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente na forma da legislação vigente em conformidade com a nova lei de licitações, e demais legislações pertinentes, em, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **WR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, nos termos do **art. 165, §2°, da Lei n° 14.133/2021**, que estabelece:

> **"Art. 165. (...)**
>
> **§2° Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis."**

No caso dos autos, o recurso administrativo interposto pela empresa WR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA foi apresentado em 15/05/2025, sendo

JC MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
AV DOS BURITIS, SN,
QUADRA11 LOTE 17,
E-mail: jcmartinsrm@yahoo.com
Telefone: (94) 99261-6935

IE: 15.433.959-8
JARDIM TROPICAL
XINGUARA, PA
CEP: 68.555-970

disponibilizado às demais licitantes na mesma data, conforme registro na plataforma do Portal de Compras Públicas.

Dessa forma, considerando a contagem dos **três dias úteis** subsequentes, o prazo para apresentação das contrarrazões finda em **20/05/2025**, sendo esta manifestação protocolada **dentro do prazo legal**, razão pela qual deve ser conhecida por este órgão julgador.

SÍNTESE DO RECURSO

O presente recurso administrativo foi interposto pela empresa WR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.538.430/0001-48, contra a decisão do Pregoeiro que promoveu a desclassificação de sua proposta referente ao Lote 01, do Pregão Eletrônico nº 07/2025-CMM, realizado pela Câmara Municipal de Marabá/PA no dia 12 de maio de 2025, sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por lote, conforme edital e Termo de Referência anexos.

A desclassificação se deu em razão de inexequibilidade da proposta, por apresentar valor inferior a 50% do valor de referência estimado pela Administração, conforme item 7.7 do edital. A empresa recorrente, no entanto, alega que deveria ter sido oportunizada a comprovação da exequibilidade, com base no item 7.8 do edital e no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve definir de forma clara e objetiva o objeto da contratação pública, cabendo ao edital consolidar todas as condições de participação, julgamento e execução contratual.

A atuação do pregoeiro, por sua vez, está rigorosamente subordinada ao que dispõe o edital, nos moldes do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no art. 5º, inciso IV, da mesma Lei:

> Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os seguintes princípios:
> IV – vinculação ao instrumento convocatório;

No caso em apreço, o item 7.7 do edital foi taxativo ao prever que:

JC MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
AV DOS BURITIS, SN,
QUADRA11 LOTE 17,
E-mail: jcmartinsrm@yahoo.com
Telefone: (94) 99261-6935

IE: 15.433.959-8
JARDIM TROPICAL
XINGUARA, PA
CEP: 68.555-970

> "Será considerada inexequível, de forma automática, a proposta que apresentar valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração."

Essa cláusula não permite interpretação extensiva ou mitigadora. Ao contrário, por se tratar de regra objetiva, previamente publicada e conhecida por todos os licitantes, impõe ao pregoeiro a obrigação legal de desclassificar propostas que ultrapassem esse limite mínimo de viabilidade econômico-financeira.

A exigência do edital, portanto, não é mera faculdade da Administração, mas verdadeiro dever legal. A não observância da cláusula ensejaria grave violação à isonomia, afrontando a segurança jurídica do certame, podendo inclusive acarretar responsabilização do agente público e nulidade do procedimento, nos termos do art. 147, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tentar afastar essa regra clara e objetiva sob o pretexto de mera "interpretação extensiva" do item 7.8 — que trata de outras hipóteses de indício de inexequibilidade — representa tentativa de flexibilizar indevidamente cláusula vinculante, contrariando o regime jurídico da licitação e subvertendo a própria lógica da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a decisão que desclassificou a proposta da recorrente não apenas encontra respaldo legal e editalício, como representa ato vinculado e obrigatório, sendo insuscetível de reforma sem ofensa direta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

DA LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO – INEXEQUIBILIDADE AUTOMÁTICA PREVISTA NO EDITAL

A desclassificação da proposta apresentada pela recorrente WR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA está absolutamente amparada na legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, não sendo um ato discricionário, mas um dever jurídico do pregoeiro.

O item 7.7 do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025-CMM estabelece de maneira inequívoca que:

> "Será considerada inexequível, de forma automática, a proposta que apresentar valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração."

Trata-se de critério objetivo de desclassificação, definido de forma clara, expressa e vinculante, que não admite flexibilizações ou relativizações por parte da Administração ou dos licitantes. Nesse cenário, caberia ao pregoeiro apenas verificar o cumprimento do critério numérico, e, constatada a violação, proceder à desclassificação automática da proposta.

JC MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
AV DOS BURITIS, SN,
QUADRA11 LOTE 17,
E-mail: jcmartinsrm@yahoo.com
Telefone: (94) 99261-6935

IE: 15.433.959-8
JARDIM TROPICAL
XINGUARA, PA
CEP: 68.555-970

A proposta da recorrente, no caso, totalizou R$ 28.700,00 para o Lote 01, valor que corresponde a menos de 50% do orçamento estimado pela Administração para o mesmo lote (R$ 57.343,70), conforme previsto no edital. Assim, a desclassificação era inevitável e obrigatória, nos exatos termos do instrumento convocatório.

A tentativa da recorrente de invocar o item 7.8 do edital, que trata da possibilidade de realização de diligências em "outras situações de indício de inexequibilidade", é completamente descabida, pois ignora que o item 7.7 trata de hipótese específica de inexequibilidade presumida, de verificação puramente aritmética. Em outras palavras: a Administração não tem o ônus de conceder oportunidade de defesa ou apresentação de planilhas quando a própria norma do edital determina a exclusão automática da proposta por critério matemático.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara quanto à validade de tais cláusulas objetivas e sua aplicação vinculante:

> "É válida a desclassificação de proposta por inexequibilidade de preços, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, desde que haja razoabilidade e a motivação esteja devidamente registrada nos autos." (TCU, Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Adicionalmente, o TCU reforça que a Administração está vinculada às regras editalícias, inclusive quanto aos critérios de julgamento:

> "A Administração está vinculada às normas do edital, não podendo se afastar do critério nele definido sem que haja prévia alteração do instrumento convocatório."
> (TCU, Acórdão nº 1214/2022 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

Portanto, não se trata de ato discricionário, tampouco de interpretação subjetiva, mas sim de cumprimento de cláusula objetiva e vinculante, fixada pela própria Administração e aceita por todos os licitantes. Reivindicar o afastamento de sua aplicação, sob o argumento de que seria necessária a realização de diligência com base no item 7.8, implica deturpar a lógica jurídica do certame, pois este item se aplica apenas aos casos em que não houver presunção automática de inexequibilidade, o que não se aplica à hipótese dos autos.

Assim, a desclassificação impugnada deve ser mantida por estar amparada na legislação, na jurisprudência e no próprio edital, o qual constitui a norma interna do certame e tem força obrigatória tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Admitir tese diversa implicaria admitir que a Administração descumpra deliberadamente norma do edital, o que é vedado por lei e viola diretamente os princípios que regem a contratação pública.

JC MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
AV DOS BURITIS, SN,
QUADRA11 LOTE 17,
E-mail: jcmartinsrm@yahoo.com
Telefone: (94) 99261-6935

IE: 15.433.959-8
JARDIM TROPICAL
XINGUARA, PA
CEP: 68.555-970

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
715

19.438.974/0001-80
JC MARTINS LTDA
AV DOS BURITIS, SN QDL11 LT 17
JARDIM TROPICAL- CEP:68.555-970
XINGUARA-PA

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A recorrente não apresentou no recurso elementos técnicos, planilhas, ou memória de cálculo demonstrando a viabilidade econômica da proposta. Limitou-se a alegações genéricas e à transcrição de dispositivos legais, sem atender ao ônus argumentativo mínimo.

A ausência de comprovação técnica reforça a certeza de que a proposta era, de fato, inexequível, colocando em risco a regular execução contratual e afrontando os princípios da vantajosidade, isonomia e seleção da proposta mais adequada (art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021).

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o não provimento do recurso administrativo interposto pela WR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta, nos termos do item 7.7 do edital, por manifesta inexequibilidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Xínguara/PA, 16 de maio de 2025.

J C MARTINS LTDA:19438974000180
Assinado de forma digital por J C MARTINS LTDA:19438974000180
Dados: 2025.05.16 15:16:33 -03'00'

J C MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Fl. 716

Memorando nº 038/2025-CPL

Marabá, 21 de maio de 2025.

Ilma. Sra.
Jéssica Abreu Queiroga
Diretora do Departamento Jurídico
Marabá-PA

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES

Senhora Diretora,

Por meio deste, venho solicitar à douta Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Marabá que analise e emita parecer referente a recursos administrativos e respectivas contrarrazões do Pregão Eletrônico de fornecimento de Suprimentos de Informática, Processo Administrativo Nº19/2025-CMM, para darmos prosseguimento ao referido processo.

Atenciosamente,

Telma Christiane de Oliveira Dias
Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Departamento Jurídico - Dejur

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Fl. 717

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 50/2025 - CSL
Processo Administrativo n° 19/2025
Assunto: Recurso administrativo apresentado pela empresa WR Comércio de máquinas e equipamentos para informática Ltda contra desclassificação da proposta por inexequibilidade.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, art. 165, § 1º, I e II. I – Recurso administrativo apresentado para anular desclassificação ocorrida durante a fase de lances e o restabelecimento da proposta da recorrente. Parecer opinativo pelo não acolhimento do recurso.

I – Relatório

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa WR Comércio de Máquinas e Equipamentos para Informática LTDA contra desclassificação por inexequibilidade.

Nas razões do recurso, a empresa recorrente alega que sua proposta foi desclassificada durante a fase de lances pelo motivo de ser inexequível. Alega, ainda, que o julgamento das propostas deve ocorrer na fase própria, após o encerramento da etapa de lances, estando tal decisão contrária aos requisitos exigidos em edital, no item 7.7 e 7.8.

É o relatório necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Fl. 718

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Departamento Jurídico - Dejur

Inicialmente cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, art. 59, estabelece que durante a fase de julgamento serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. O disposto acima mostra a necessidade de adequação das propostas apresentadas ao padrão previsto na lei e no edital.

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> I - contiverem vícios insanáveis;
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
> III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; [*grifo nosso*]

Embora a lei de licitações e contratos tenha sido regulamentada pela Câmara Municipal de Marabá através da Resolução nº 2/2024/CMM, esta nada disse sobre inexequibilidade da proposta.

No entanto, o edital nº 7/2025 previu em seu item 7.7 que seriam consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado:

> 7.7 No caso de bens e serviços em geral, será considerada inexequível proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Desta forma, como os valores dos lotes 1 e 2 são, respectivamente: **R$ 57.343,70** e **R$ 33.211,50**, as propostas apresentadas com valores inferiores a R$ 28.671,85 para o Lote 1, e R$ 16.605,75 para o Lote 2 seria consideradas inexequíveis, por expressa previsão no edital.

Assim as alegações recursais da empresa WR Comércio de Máquinas e Equipamentos para Informática LTDA não merecem prosperar, como se verá a seguir.

No dia 12 de maio de 2025 às 9h05min7s foi iniciado o processo com a análise das propostas, logo após, as propostas foram analisadas e o processo foi aberto tendo inicia a fase de lances. Às 9h36min6s a fase de lances referente ao lote 2 foi encerrada. Às 10h25min50s a fase de lances referente ao lote 1 foi encerrada:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Fl. 719
Rq.

12/05/2025 - 09:36:06	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
12/05/2025 - 10:00:46	Sistema	O lote 0003 foi encerrado.
12/05/2025 - 10:23:08	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 2.285,60 para o lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
12/05/2025 - 10:23:42	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 2.285,60 para o item 0001 foi rejeitado pelo pregoeiro.
12/05/2025 - 10:23:42	Sistema	Motivo: INEXEQUIVEL.
12/05/2025 - 10:25:33	Sistema	O lote 0001 teve o lance de R$ 2.285,60 cancelado pelo pregoeiro.
12/05/2025 - 10:25:33	Sistema	Motivo: VALOR INEXEQUIVEL.
12/05/2025 - 10:25:50	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.

Todas as empresas licitantes puderam realizar seus lances durante a fase de propostas e lances, não sendo desclassificadas nesta fase como alega a recorrente.

Após o encerramento da fase de lances, iniciou-se a fase de julgamento das propostas.

Conforme se vê abaixo no chat do Portal de Compras Públicas, a fase de julgamento das propostas teve início às 10h28min53s, sendo listados os arrematantes conforme proposta de menor valor: 1) The supply; 2) Bnb comércio de equipamentos de informática Ltda; 3) WR comércio de máquinas e equipamentos para informática Ltda; 4) N C Distribuidora de Produtos e serviços Ltda; e J C Martins Ltda.

12/05/2025 - 10:25:50	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
12/05/2025 - 10:28:53	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante THE SUPPLY COMPANY LTDA - ME com lance de R$ 20.770,00.
12/05/2025 - 10:28:53	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME com lance de R$ 16.590,75.
12/05/2025 - 10:28:53	Sistema	O lote 0003 teve como arrematante W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP/SS com lance de R$ 7.998,90.
12/05/2025 - 10:30:20	Sistema	O fornecedor THE SUPPLY COMPANY LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
12/05/2025 - 10:30:20	Sistema	Motivo: CONFORME ITEM 7.7 DO EDITAL TODOS OS LANCES ABAIXO DE 50% SERÃO CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E DESCLASSIFICADOS.
12/05/2025 - 10:30:20	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante Bnb Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda com lance de R$ 22.000,00.
12/05/2025 - 10:30:32	Sistema	O fornecedor Bnb Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
12/05/2025 - 10:30:32	Sistema	Motivo: CONFORME ITEM 7.7 DO EDITAL TODOS OS LANCES ABAIXO DE 50% SERÃO CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E DESCLASSIFICADOS
12/05/2025 - 10:30:32	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA com lance de R$ 22.298,90.
12/05/2025 - 10:31:01	Sistema	O fornecedor W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
12/05/2025 - 10:31:01	Sistema	Motivo: CONFORME ITEM 7.7 DO EDITAL TODOS OS LANCES ABAIXO DE 50% SERÃO CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E DESCLASSIFICADOS
12/05/2025 - 10:31:01	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA com lance de R$ 23.333,90.
12/05/2025 - 10:31:21	Sistema	O fornecedor N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
12/05/2025 - 10:31:21	Sistema	Motivo: CONFORME ITEM 7.7 DO EDITAL TODOS OS LANCES ABAIXO DE 50% SERÃO CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E DESCLASSIFICADOS
12/05/2025 - 10:31:21	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante J C MARTINS LTDA com lance de R$ 28.700,00.

A empresa WR Comércio de Máquinas e Equipamentos para Informática LTDA apresentou para o lote 1 (Cartuchos e toners) proposta no valor de **R$ 22.298,90** (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos); e para o lote 2 (Tintas)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Departamento Jurídico - Dejur

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Fl. 720

apresentou proposta no valor de **R$ 16.595,75** (dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Assim, os valores propostos pela recorrente nos lotes 1 e 2 foram considerados inexequíveis, por serem inferiores a 50% do orçado pela Administração, conforme o item 7.7 do edital.

Os demais licitantes também tiveram suas propostas desclassificadas por serem consideradas inexequíveis conforme a previsão do edital, item 7.7, pois apresentaram proposta com valor inferior a R$ 28.671,85 (50% do valor orçado).

Nestes termos a empresa J C MARTINS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) **para o lote 1** e lance de R$ 16.606,00 para **o lote 2**, estando em conformidade com o item 7.7 do edital, visto estar dentro do limite de 50% do valor orçado.

Desta forma, fica evidente que a desclassificação da proposta da empresa WR Comércio de Máquinas e Equipamentos para Informática LTDA não aconteceu durante a fase de lances e sim durante a fase de julgamento das propostas.

Vale ressaltar que não há previsão no edital de "desclassificação automática" em caso de inexequibilidade na fase de lances. A verificação da exequibilidade das propostas encontra-se localizada na fase de julgamento das propostas, segundo item 7.7 do edital.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando que a decisão de desclassificação da proposta da recorrente ocorreu na fase de julgamento, devidamente amparada pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 7.7 do edital nº 7/2025, manifesta-se pelo não acolhimento do recurso e pela **regularidade jurídica** do processo licitatório na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

É o parecer. À consideração superior.

Marabá-PA, 23 de maio de 2025.

Carla da Silva Lobo
Advogada da Câmara Municipal de Marabá
OAB/PA 26655
Carla da Silva Lobo
Advogada CMM
OAB/PA nº 26655

ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Assinado por: ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Data: 2025-05-27 17:23:08 -03